

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Raimundo Nonato Silva, ex-prefeito municipal de Cajapió/MA, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) no exercício de 2013.

2. Regularmente citado, o responsável aduziu que não houve qualquer prejuízo ao município, sem, contudo, apresentar documento capaz de corroborar suas afirmações.

3. A Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE) e o Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) se manifestaram pela irregularidade das contas, com a imputação de débito e a aplicação de multa ao responsável.

4. Alinho-me aos pareceres e incorporo seus fundamentos às minhas razões de decidir.

5. O prazo para a prestação de contas dos recursos do Pnae recebidos no ano de 2013 expirou no dia 30/6/2014, quando Raimundo Nonato Silva ainda se encontrava à frente da municipalidade, restando caracterizada sua omissão. As alegações de defesa apresentadas pelo responsável, contudo, nada mencionaram a respeito do descumprimento da obrigação de prestar contas. Por outro lado, sustentaram, equivocadamente, não haver dano ao erário, “posto que a obra fora concluída”, sem atentarem para o fato de que não se tratou, nestes autos, de qualquer obra, mas do fornecimento de merenda escolar. Ademais, não foi remetida qualquer prova, por mais frágil que fosse, de que houve a correta aplicação dos recursos.

Ante o exposto, voto para que seja adotada a minuta de acórdão que ora trago ao exame deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

JORGE OLIVEIRA
Relator